Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000
Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE BOFETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **DOUTOR DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO**, Prefeito Municipal de **Bofete**, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete - REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º. O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, corrigindo-se o valor do débito até a data do parcelamento

§ 2º. Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Os débitos em geral, após corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

I)- à vista, com desconto de 100% (cem por cento);

II)- em até 03 (três) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento);

III) - de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento);

IV) - de 07 (sete) até 08 (oito) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento)

§ 1°. Para pagamento do débito acima de 08 (oito) parcelas, até o máximo de 30 (trinta), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.
§ 2°. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3°. Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.
§ 1°. As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas à vista.
§ 2°. Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.

Art. 4°. Para aderir ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.
§ 1°. Deferido o requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.
§ 2°. A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 5°. O parcelamento será rescindido:
I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
II - pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.
§ 1°. A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

§ 2°. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 6°. O contribuinte terá do dia 20 de março até o dia 15 de outubro de 2019 para aderir ao presente Programa.

Art. 7°. A presente lei entrará em vigor na data de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2019.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

ILZA HELENA JACINTO
Lançadora